



Número: **0724292-72.2019.8.07.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **21ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **19/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.800.000,00**

Assuntos: **Rescisão / Resolução, Espécies de Contratos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PH SERVICOS DE CONSERVACAO PREDIAL LTDA - ME (AUTOR)	
	WILSON SAMPAIO SAHADE FILHO (ADVOGADO) ALICE DIAS NAVARRO (ADVOGADO)
GCA RESTAURANTE LTDA (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42715537	20/08/2019 19:03	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS

**21VARCVBSB**

21ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0724292-72.2019.8.07.0001

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: PH SERVICOS DE CONSERVACAO PREDIAL LTDA - ME

RÉU: GCA RESTAURANTE LTDA

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de ação com pedido de urgência para que seja autorizada a restituição do estabelecimento ao cedente e determinada a suspensão do pagamento das parcelas relativas ao contrato de compra e venda de ponto comercial.

No mérito, pleiteia a anulação do negócio por vício ou a rescisão contratual, bem como, a exibição do contrato de locação e de aporte financeiro firmado entre o réu e a administração do Park Shopping.

DECIDO.

Para a concessão da tutela de urgência, necessário se faz a presença da probabilidade do direito invocado, bem como o perigo de dano (art. 300 CPC).

No caso em apreço a probabilidade do direito invocado decorre do contrato entabulado entre as partes em que o objeto é a cessão total do estabelecimento com todos os bens móveis e imóveis (ID 42571807 – Pág 2) contrastada pela posterior negativa de retirada dos equipamentos e instalações, conforme informado pela administração do Park Shopping (ID 42571966 – Pág 3).

O perigo de dano está devidamente demonstrado, porquanto pendentes valores a serem pagos, o atraso ou inadimplemento poderá levar o cedente a executar as parcelas, causado flagrante prejuízo ao cessionário.

Ressalte-se, por oportuno, que a suspensão dos pagamentos, se posteriormente se verificar indevida, não causará prejuízo à parte requerida porquanto reversível.

Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência para:

a) **SUSPENDER** a exigibilidade das parcelas vincendas a contar da data desta decisão, relativas ao instrumento particular de compra e venda de estabelecimento comercial, aviamento e uso da marca da empresa 'Restaurante La Tambouille', firmado GCA Restaurante LTDA e PH Serviços de Conservação Predial EIRELI, sob pena de multa diária e



b) AUTORIZAR a restituição do estabelecimento à requerida, devendo a transferência de gestão se dar em até 30 (trinta) dias.

Designa-se data para realização de audiência de conciliação. Ficam as partes advertidas de que a ausência injustificada à audiência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça. O prazo de resposta do(s) requerido(s) será contado da data designada em caso de não comparecimento de qualquer das partes ou de não ser alcançada a autocomposição. Proceda-se aos atos de citação e intimação pelos meios que se fizerem necessários, inclusive por carta precatória e edital. Fica desde já autorizada a localização de endereço pelos sistemas disponíveis ao Juízo.

**HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO**

**Juiz de Direito**

*\* documento datado e assinado eletronicamente*

